

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo – SINDI-CLUBE e a Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI-CLUBE, doravante designado simplesmente **SINDI-CLUBE**, entidade sindical com sede na Avenida Indianópolis, 628, Moema, São Paulo – SP, CEP 04062-001, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.554.417/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Cezar Roberto Leão Granieri; e

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, doravante denominada **ABIMAQ**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.390.209/0001-00, com sede na Av. Jabaquara, n. 2925, Planalto Paulista, São Paulo – SP, CEP 04045-902, neste ato representada por seu Presidente, Luiz Aubert Neto, e pelo Presidente de sua Câmara Setorial de Equipamentos de Ginástica – CSGIN, Ricardo Castiglioni; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação, entre as Partes, para a compra, pelos filiados ao SINDI-CLUBE, de máquinas, equipamentos, materiais e acessórios auxiliares à prática da atividade física comercializados pelas empresas associadas à ABIMAQ, com utilização das linhas de crédito disponibilizadas pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., nas condições previstas no Termo de Cooperação firmado entre a referida Agência e a ABIMAQ em 30 de julho de 2009.

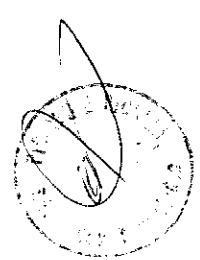
1.2. O Termo de Cooperação referido no item 1.2 acima faz parte do presente Acordo e deverá ser integralmente observado pelas Partes na execução deste Acordo, pelo que o SINDI-CLUBE declara conhecer o seu inteiro teor.

1.3. Somente poderão ser adquiridas, com utilização das linhas de crédito disponibilizadas pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., as máquinas, equipamentos, materiais e acessórios auxiliares fabricados no Brasil, com índice mínimo de nacionalização de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO:

2.1. Cada partícipe designa, como coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo, as pessoas a seguir indicadas.

Pelo: **SINDI-CLUBE**
Nome: Cezar Roberto Leão Granieri
Tel.: (11) 5054-5464
E-mail: sindiclube@sindiclube.com.br



Pela: **ABIMAQ**
Nome: Ricardo Castigioni
Tel.: (11) 5068-2000
E-mail: ricardo@maktubfitness.com.br

2.2. No caso de alteração dos nomes ou dados referentes aos coordenadores acima nomeados, a outra parte deverá ser comunicada por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, as Partes manifestam as suas intenções de:

- 3.1.1. Apoiar o desenvolvimento de ações que viabilizem a execução do presente Acordo;
- 3.1.2. Colaborar, de forma ampla, na divulgação dos objetivos deste Acordo;
- 3.1.3. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do presente Acordo.

3.2. O SINDI-CLUBE obriga-se a:

- 3.2.1. Divulgar, aos seus filiados, as linhas de crédito que poderão ser utilizadas na aquisição de máquinas, equipamentos, materiais e acessórios auxiliares à prática da atividade física comercializados pelas empresas associadas à ABIMAQ;
- 3.2.2. Coletar e encaminhar a documentação que vier a ser solicitada de suas filiadas, necessária à análise de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RESCISÃO:

4.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará enquanto estiver em vigor o Termo de Cooperação mencionado no item 1.1, podendo vir a ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se as obrigações assumidas em andamento.

4.2. O presente instrumento poderá ser considerado rescindido por qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e/ou condições.

4.3. O presente Acordo de Cooperação será considerado automaticamente rescindido por qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, em caso de falência decretada, insolvência ou liquidação de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. Este Acordo não cria ou estabelece vínculo empregatício com relação ao pessoal que uma parte vier a utilizar, direta ou indiretamente, na execução do objetivo deste, para com a outra parte, correndo por conta exclusiva de cada empregador/contratante, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, autoral ou qualquer outra.

5.2. Em todas as questões relativas ao presente Acordo as partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das partes poderá declarar que possui qualquer



autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que uma parte não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela outra, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Acordo de Cooperação ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

5.3. Nenhuma das condições deste Acordo deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

5.4. Nenhuma alteração ou modificação a este Acordo será válida, a menos que acordada por escrito entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

5.5. A tolerância por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições aqui estipuladas, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Acordo e não resolvidas de comum acordo.

E, por estarem livremente justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de setembro de 2010


SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI-CLUBE

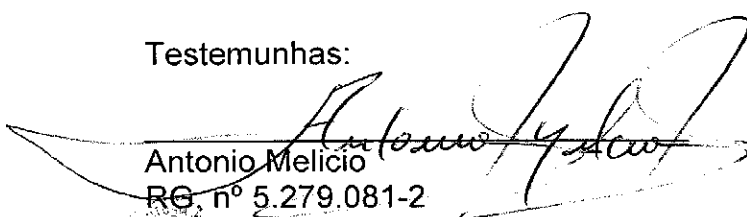
Cezar Roberto Leão Granieri
Presidente

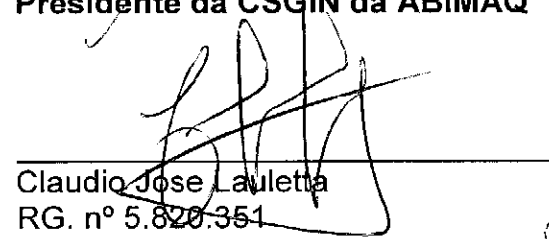

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS – ABIMAQ

Luiz Aubert Neto
Presidente


Ricardo Castiglioni
Presidente da CSGIN da ABIMAQ

Testemunhas:


Antonio Melicio
RG. nº 5.279.081-2


Claudio Jose Lauletta
RG. nº 5.820.351

